

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: aikmrmts SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/09/2025 Projeto de lei nº 1532/2025 Protocolo nº 10450/2025 Processo nº 3143/2025	
Autor: Dep. Thiago Silva		

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.377, de 20 de maio de 2021, que “Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Mato Grosso, da rede de atenção às pessoas com esquizofrenia e dá outras providências”.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta os incisos IV, V, VI, VII ao artigo 5º da Lei nº 11.377, de 20 de maio de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...) ”

IV – garantir o acesso gratuito aos exames e avaliações para um diagnóstico precoce de esquizofrenia, na rede pública de saúde do estado, através do trabalho de profissionais multidisciplinares;

V – disponibilizar o acesso imediato e irrestrito a tratamento multidisciplinar, quando sejam detectados sintomas que possam caracterizar a esquizofrenia, garantindo, assim, o desenvolvimento do paciente de maneira plena com saúde e qualidade de vida;

VI – assegurar o apoio psicológico e social às famílias dos pacientes diagnosticados, minimizando o sofrimento que elas possam eventualmente estar sujeitas;

VII – realizar campanhas educativas e ações na rede estadual de ensino para a realização do encaminhamento e diagnóstico precoce, com seu adequado tratamento. ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A presente proposta de projeto de lei é assentada no que está disposto na Convenção Interamericana para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as pessoas com deficiência, especificamente quando trata da proteção de Pessoas com Enfermidades Mentais e para melhoria da Atenção à Saúde Mental, assim como na Declaração de Manágua (1993); na Declaração de Viena e Programa de Ação aprovados pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, das Nações Unidas (1993), na resolução sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência no Hemisfério Americano (1995) e no que fez constar no Compromisso do Panamá com as Pessoas Portadoras de Deficiência no Continente Americano (1996).

Os estudos e dados revelam que a população acometida com doenças mentais tem em seu contexto socioeconômico, de raça, gênero, contextos decisivos que aumentam às desigualdades. Os problemas de saúde mental ocupam cinco posições no ranking das maiores incapacidades (acompanhada de redução da renda, das condições e das oportunidades), conforme OMS, sendo que as discriminações e estigmas são latentes.

Dentre tais doenças, destaca-se a Esquizofrenia (doença mental crônica), caracterizado pela perda de contato com a realidade (psicose), alucinações (é comum ouvir vozes), falsas convicções (delírios), pensamento e comportamento anômalo, redução das demonstrações de emoções, diminuição da motivação, uma piora da função mental (cognição) e problemas no desempenho diário, incluindo hábito profissional, social, relacionamentos e autocuidado, por tal requerendo cuidados específicos e especializados, sendo que, muitas vezes, as populações carentes se quer conseguem ter o atendimento mínimo.

Neste contexto a esquizofrenia é um grande problema de saúde pública em todo o mundo. Este transtorno pode afetar os jovens no momento exato em que estão estabelecendo a sua independência e pode ter como resultado, a incapacidade e estigma durante toda a vida.

No tratamento da esquizofrenia, existem os medicamentos antipsicóticos, serviços de apoio e psicoterapia, sendo que o sucesso é proporcional ao tratamento precoce, pois a qualidade de vida dos pacientes melhora, significativamente, reduzindo os sintomas psicóticos, a deterioração das funções e convivência em comunidade.

No Estado de Mato Grosso, a política de saúde mental para a pessoa com esquizofrenia é regida pela Lei nº 11.377/2011, a qual criou a rede de atenção às pessoas com esquizofrenia, todavia, há a necessidade de acrescentar em seus objetivos mecanismos para o diagnóstico precoce, buscando evitar maiores danos à saúde e impactos para a família e comunidade.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Setembro de 2025

Thiago Silva
Deputado Estadual